



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR – 022/2022

Regulamenta a aplicação do Art. 104, caput e Art. 121, inciso IV da Lei Complementar nº 340 de 09 de dezembro de 2019.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – COMDUR**, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

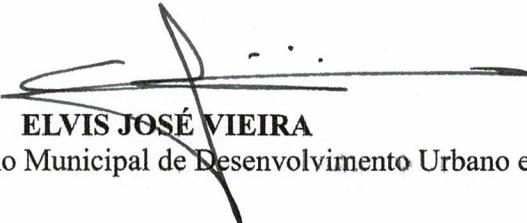
Art. 1º. Para efeito de aplicação do Art.121, Inciso IV da Lei Complementar nº 340/2019, considerar-se-ão as seguintes definições:

I – casa sobreposta é a edificação constituída por duas unidades habitacionais, uma situada no térreo e outra no pavimento superior, na qual cada unidade possui entrada independente;

II – a tipologia construtiva casa sobreposta enquadra-se na categoria de uso Residencial multifamiliar horizontal (R2-h).

Art. 2º. Para efeito de aplicação do Art.104 da Lei Complementar nº 340/2019, as edificações de casas sobrepostas deverão destinar uma vaga de estacionamento para cada conjunto de casas.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



ELVIS JOSÉ VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural